

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-10

Data de publicação 13/10/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 23/2025/PL

## Designação do aviso

**Infraestrutura Portuária (RTE) – Porto de Leixões-3.º Aviso**

## Apoio para

Modernização do Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões

## Ações abrangidas por este aviso

- Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas, associadas ao porto e à infraestrutura ferroviária;
- Consolidação e reabilitação de molhes e terminais, bem como melhorias tecnológicas na gestão de tráfego

## Entidades que se podem candidatar

APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

## Área geográfica abrangida

NUTS II - Norte

## Período de candidaturas

13-10-2025 a 20-05-2026

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

6.132.000,00 €

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

85 %

**Programa financiador**

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

**Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

**Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

## Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam melhorar a operacionalidade do TFML, a sua interligação e integração com o Porto de Leixões, aumentar a respetiva capacidade de movimentação de contentores e potenciar o aumento da quota da ferrovia no interface portuário de Leixões.

Corresponde à segunda fase do Projeto desenhado para o TFML, resultando na duplicação da capacidade atual do TFML para cerca de 156 mil TEU, e prevê a melhoria das características do pavimento e reordenamento do terminal em cerca de 3 hectares, assim como a correção e otimização do traçado das vias-férreas e número de linhas férreas existentes no TFML de modo a viabilizar a receção de comboios de 750 metros de comprimento.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Prioridade do Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Objetivos específicos</b>	3A. Redes de Transporte Ferroviário			
<b>Tipologia de ação</b>	RS03.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RS03.1-02-01 – Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	6.132.000,00 €	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>6.132.000,00 €</b>	<b>85%</b>		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.  
Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030; Estratégia Nacional para o Mar (2021-2030); Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 —

**PORTOS 5+; Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030) e Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)**

**Tem regulamento específico?**

- Não
- Sim.      Regulamento Específico Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)  
Qual?

O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o REACS, aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.

**Ações elegíveis**

- Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas, associadas ao porto e à infraestrutura ferroviária;
- Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas que promovam a transferência modal.

**Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

**Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

**Ao nível do beneficiário:**

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação

dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de outros especificamente referidos nas secções do capítulo III relativos a cada tipologia de operação e do previsto no artigo 5º, ambos do REACS, são ainda exigíveis, os seguintes requisitos:

- a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.

«Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

1. No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE ( 1 ) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
2. No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.
3. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
4. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
5. No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:
  - (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e
  - (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

**Ao nível da operação:**

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- c) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções previstas no Plano Nacional de Investimentos 2030;
- d) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.
- f) Ser relativa a intervenção em porto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);
- g) Não apoiar investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada;
- h) Demonstrar adequado grau de maturidade da operação, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para a empreitada de maior valor prevista;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- j) No caso de operações cujo financiamento configure um auxílio de Estado, e enquadradas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (“RGIC” ou “Regulamento Geral de Isenção de Categoria”) na sua atual redação, deve ser evidenciado que o auxílio tem um efeito de incentivo, sendo assegurado que:
  - a. as operações não devem ter o início dos trabalhos antes da apresentação da candidatura.

Considera-se por «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

- b. ser assegurado pelo beneficiário que o auxílio permite:
  - Um aumento substancial do âmbito do projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
  - Um aumento substancial do montante total gasto pelo beneficiário no projeto/atividade, devido ao

auxílio, ou — Um aumento substancial da rapidez de conclusão do projeto/atividade em causa.

K) Para as operações, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	NA	NA

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> <b>Aplicável?</b> | <b>Enquadrar:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria</li> <li><input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i></li> <li><input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia</li> <li><input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral</li> </ul> |
|--|---|

O financiamento público de infraestruturas portuárias favorece uma atividade económica, pelo que está, em regra, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Os portos comerciais podem concorrer entre si, pelo que o financiamento das infraestruturas portuárias também é suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Neste contexto, o financiamento público previsto no presente Aviso configura um auxílio de Estado, podendo ser-lhe aplicável o (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação), em particular o seu Capítulo I e o artigo 56.ºB, que contempla os Auxílios a favor de portos marítimos. O enquadramento pretendido pelo beneficiário está sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo próprio, em sede de candidatura.

**Não  
Aplicável?**

**Fundamentar:**

As regras relativas a auxílio de Estado não são aplicáveis em eventuais componentes de investimento que tenham por objeto: “Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”, “Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública” e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”, uma vez que está intrinsecamente em causa o exercício por entidades públicas de prerrogativas da autoridade pública da República Portuguesa que não constituem atividades económicas ou infraestruturas gerais disponibilizadas para utilização pública gratuita e de acesso livre.

**Formas de apoios**

**Subvenção**

**Custos reais**

<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

**Custos elegíveis**

Em conformidade com o disposto nos artigos 63º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1

de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Estudos e projetos e atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Testes e ensaios, quando aplicável;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

No caso de auxílios de Estado ao abrigo do RGIC, são elegíveis os custos reais incorridos, incluindo os custos de planeamento, referentes a:

- a) Investimentos na construção, substituição ou modernização de infraestruturas portuárias. Configuram “infraestruturas portuárias” as “infraestruturas e equipamentos para a prestação de serviços portuários relacionados com os transportes, por exemplo, cais de acostagem, muralhas de cais, pontões e pontes-cais flutuantes em zonas de maré, docas interiores, aterros e recuperação de terras, infraestruturas para a recolha de resíduos gerados por embarcações e resíduos de carga e infraestruturas de carregamento e reabastecimento em portos que forneçam eletricidade, hidrogénio, amoníaco e metanol a veículos, equipamentos móveis de terminais e equipamentos móveis de assistência em escala” – artigos 2.º , parágrafo 157) e 56.ºB do RGIC;
- b) Investimentos na construção, substituição ou modernização de infraestruturas de acesso. Configuram “infraestruturas de acesso”, “qualquer tipo de infraestrutura necessária para o acesso e a entrada a partir de terra, do mar ou de um rio pelos utilizadores a um porto, ou dentro do porto, como estradas, vias-férreas, canais e eclusas” – artigos 2.º, parágrafo 159) e 56.ºB do RGIC; e

No caso de auxílios de Estado ao abrigo do RGIC não são elegíveis os custos com instalações de produção industrial ativas no porto, escritórios ou lojas, bem como superestruturas portuárias. Configuram “superestruturas portuárias” as “obras de superfície (por exemplo para armazenamento), equipamento fixo (como armazéns e terminais) e equipamento móvel (por exemplo, guindastes) localizados num porto para o fornecimento de serviços portuários relacionados com os transportes” – artigos 2.º, parágrafo 158) e 56ºB, n.º 3, do RGIC.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº7 do artigo 9º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

**Tabela - Auxílios a favor de portos marítimos**

**Investimentos na construção, substituição ou modernização de infraestruturas portuárias**

Custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 22 milhões	Custos elegíveis totais do projeto superiores a EUR 22 milhões e inferiores a 55 milhões	Custos elegíveis totais do projeto superiores a EUR 55 milhões e inferior a EUR 143 milhões ou EUR 165 milhões, caso o porto integre a rede principal da RTE-T
Intensidade do financiamento público	Até 100%	Até 80%(1)

(1) As intensidades de auxílio, podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais para investimentos situados em Zonas A), do território nacional onde se inclui a zona Norte PT 11.

**Investimentos na construção, substituição ou modernização de infraestruturas de acesso, com custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 143 milhões ou EUR 165 milhões, caso o porto integre o plano de atividades de um corredor da rede principal.**

Intensidade do financiamento público	Até 100%
--------------------------------------	----------

#### Requisitos adicionais ao abrigo das regras do artigo 56.ºB do RGIC:

O montante do financiamento público não pode exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento ou da dragagem. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis *ex ante*, com base em projeções razoáveis.

Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros da construção, modernização, exploração ou locação das infraestruturas portuárias objeto de auxílio deve ser efetuada de modo competitivo, transparente, não discriminatório e incondicional.

As infraestruturas portuárias objeto de auxílio devem ser postas à disposição dos utilizadores interessados de uma forma equitativa e não discriminatória e com base nas condições de mercado.

Não é concedido financiamento público para a construção, instalação ou modernização de infraestruturas de reabastecimento de embarcações com combustíveis fósseis, como gasóleo, gás natural, sob a forma gasosa [gás natural comprimido (GNC)] e liquefeita [gás natural liquefeito (GNL)], e gás de petróleo liquefeito (GPL).

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO072	Infraestruturas marítimo portuários construídas/modernizados/requalificados	N.º
<b>Descrição</b>	Infraestruturas marítimo-portuárias construídas/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	O apuramento é efetuado através do somatório das infraestruturas/modernizadas/requalificadas.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	Mil ton / ano
<b>Descrição</b>	O valor corresponde ao volume de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no primeiro ano após conclusão da operação.  Valor de Referência: Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura  Ano Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Volume de mercadorias, em milhares de toneladas, movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados um ano após a entrada em exploração da operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% \*(valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Realização + 50%\*(valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

#### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

**NA**

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023**

#### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão - Comunicação - Sustentável 2030.

Aplicam-se as obrigações constantes do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023, artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 e do Regulamento EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, no seu capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, designadamente nos artigos 46.º e seguintes, relativas a orientações para a promoção de notoriedade, transparência e comunicação.

Caso a operação tenha um custo total superior a 10 milhões de euros o beneficiário terá de assegurar a organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

#### **Outras entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

**Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:**

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em (25 de maio de 2023), pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 –Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Nos critérios CA1 e CB1 não são utilizadas todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, considerando-se que a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2<sup>a</sup> casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	13-10-2025
<b>Fecho</b>	20-05-2026
<b>Analise</b>	21-05-2026 a 14-08-2026
<b>Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	21-08-2026

### Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.



## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de Seleção
- A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

### Anexo B – Guião Memória Descritiva

### Anexo C – Pagamento dos Apoios

### Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

### Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

### Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

## Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instruç



Anexo A.1.2 -  
Declaração Comproi



Orientações para a  
elaboração EVF SUSTI Preenchimento EVF.



Modelo



Check-list EVF\_.xlsx

## A.2. Critérios de Seleção

				Ponderação(%)		
				N1	N2	N3
<b>Objetivo de Política: OP3</b>						
<b>Objetivo específico: 3. i) Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal</b>						
<b>Tipologia de Ação: Infraestrutura portuária (RTE-T)</b>						
<b>Tipologia de Intervenção: Infraestrutura portuária (RTE-T)</b>		<b>Subcritério N3</b>				
<b>A - Adequação à Estratégia (25%)</b>	<b>Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa</b>	<b>Densificação</b>	<b>Parâmetros de Avaliação</b>			
		1 - Portos Marítimos RTE-T intervenzionados (Unidade de medida: Unidade)	CA1* Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervenzionados: - Integra a Rede Principal da RTE-T - 5 pontos; - Integra a Rede Global da RTE-T - 3 Pontos;		70,00%	
<b>B - Capacidade de Execução (20%)</b>	<b>Capacidade de gestão e implementação do projeto</b>	2 - Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervenzionados (Unidade de medida: Mil toneladas/ano)	CA2 Contributo para o volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervenzionados : - igual ou superior 3 mil toneladas/ano - 5 pontos; - inferior 3 mil toneladas/ano e igual ou superior a 2 mil toneladas/ano - 3 pontos; - inferior 2 mil toneladas/ano e superior a 0 mil toneladas/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.	70%	30,00%	
		Contributo da operação para a competitividade de Portugal com o resto da Europa e das Ilhas, através do aumento da competitividade dos portos, através do aumento da eficiência dos serviços portuários, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Transeuropéias de Transportes (RTE-T)	CA3 Contribui para a competitividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - Evidência do contributo elevado-5 pontos - Evidência do contributo médio-3 pontos - Evidência do contributo reduzido-1 pontos - Não contribui-0 pontos	30%	100%	
<b>C - Impacto (30%)</b>	<b>Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos</b>	<b>CB1</b> Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	<b>CC1</b> 'Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	50%	100%	
		<b>CB2</b> Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental:	<b>CC2</b> 'Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução -5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento -1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos	50%	100%	
<b>D - Qualidade (25%)</b>	<b>Abordagem integrada, complementariedade e sinergias</b>	<b>CC1</b> Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários, assim como o desempenho em cadeias logísticas em que o porto se integre.	<b>CD1</b> Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	30%	100%	40%
		<b>CD2</b> Será avaliado o contributo para a melhoria da complementariedade e sinergias com outras modalidades de transporte e/ou interoperabilidade, assim como a melhoria da eficiência logística	<b>CD2</b> 'Complementariedade e sinergias: - evidência de complementariedade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementariedade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinergias com uma intervenção: 1 ponto - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos	70%	55%	
	<b>Covértez e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>	<b>CD3</b> Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	<b>CD3</b> Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	25%	30%	100%



Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{[0,25 * (0,70 * (0,70 * CA1 + 0,30 * CA2)) + (0,30 * 1 * CA3)] + [0,20 * 0,50 * 1 * (CB1 + CB2)] + [0,30 * 1 * (0,40 * CC1 + 0,30 * (CC2 + CC3))] + [0,25 * (0,70 * (0,45 * CD1 + 0,55 * CD2)) + (0,30 * 1 * CD3)]\} * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

### A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Tipologia de Operação-3007 - Infraestrutura portuária (RTE); SUB tipologia: Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas aos portos e à infraestrutura ferroviária						SUB Tipologias de operação
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	
RPO041	Realização	Equipamentos marítimo portuários adquiridos/modernizados/requalificados	Número	Equipamentos para reforço/melhoria das condições de operação e segurança adquiridos/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas	<b>Valor de referência:</b> 0 <b>Metodologia de cálculo:</b> Somatório dos equipamentos adquiridos/modernizados/requalificados <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas aos portos e à infraestrutura ferroviária
RPO072	Realização	Infraestruturas marítimo portuários construídas/modernizadas/requalificados	Número	Infraestruturas marítimo-portuárias construídas/modernizadas/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas	<b>Valor de referência:</b> 0 <b>Metodologia de cálculo:</b> Somatório das infraestruturas/modernizadas/requalificadas <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Contratualizar caso as intervenções sejam maioritariamente equipamentos. Caso os equipamentos sejam menos representativos, este indicador deverá ser de acompanhamento
RSR19	Resultado	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	Mil ton./ano	Indicador de resultado relativo ao volume de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, medidas em milhares de toneladas, no primeiro ano após conclusão da operação.	<b>Valor de Referência:</b> Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Meta:</b> Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no primeiro ano de exploração <b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação	Contratualizar caso as intervenções sejam maioritariamente infraestruturais. Caso sejam menos representativas, este indicador deverá ser de acompanhamento  Contratualizar



### A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

## Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva

## Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do



investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

## Anexo E      Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizac

## Anexo F – Localização das Operações



Anexo\_F\_3.1\_Infraes  
t\_port\_RTE.pdf